



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC**

**Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O PIC é um instrumento que visa ampliar e apoiar a participação dos discentes em projetos de pesquisa científica no âmbito dos diferentes setores que envolvem a área da saúde.

**Art. 2º.** O PIC tem como objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;
- II. Estimular pesquisadores a envolverem discentes da graduação em atividades científicas e tecnológicas;
- III. Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico, decorrente das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- IV. Viabilizar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

### **CAPÍTULO II**

#### **ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 3º.** O gerenciamento do PIC responderá diretamente à Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos e regulamentos necessários à sua execução.

**Art. 4º.** O PIC contará com um Comitê Institucional, órgão colegiado de natureza técnico-científica, vinculado administrativamente à Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§ 1º** O Comitê Institucional será composto por docentes ou pesquisadores com titulação mínima de doutor, preferencialmente com comprovada produção científica nos últimos cinco anos.

**§ 2º** Compete ao Comitê Institucional:

- I. Estabelecer as diretrizes acadêmicas do Programa;
- II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do PIC;
- III. Participar do processo de seleção e avaliação dos projetos submetidos ao Programa;
- IV. Indicar membros para composição do Comitê Externo, responsável por atuar nos processos de seleção e avaliação dos projetos, nos termos da regulamentação vigente do CNPq;
- V. Designar consultores ad hoc internos para análise de relatórios parciais e finais;
- VI. Deliberar sobre critérios de avaliação e acompanhamento dos bolsistas;
- VII. Organizar o Seminário de Iniciação Científica, destinado à divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios éticos e da integridade científica no âmbito do programa.

**Art. 5º.** O Comitê Institucional do PIC será constituído cinco docentes com titulação mínima de doutor, pertencentes a diferentes áreas do conhecimento e com produção científica comprovada, sendo um Coordenador e quatro membros, designados por ato da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§1º** O mandato do Coordenador e dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, ou por tempo superior, a critério da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória, respeitadas as necessidades institucionais e o interesse do Programa.

**§2º** Na ausência ou impedimento do Coordenador, suas atribuições serão exercidas interinamente por um dos demais membros do Comitê, designado pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**§3º** O Comitê exercerá suas atribuições com autonomia técnico-científica, observadas as normas institucionais e a regulamentação vigente do CNPq.

**§4º** O Comitê Institucional poderá contar com a participação de colaboradores não docentes da Instituição, com experiência em gestão acadêmica, os quais atuarão em caráter consultivo, sem direito a voto, não sendo computados para fins de quórum deliberativo.

**Art. 6º.** O Comitê Institucional do PIC deve-se reunir por ocasião do planejamento e execução de atividades relativas ao PIC e ao SEMICA de forma sistemática e, esporadicamente, sempre que solicitado.

**Art. 7º.** Os pedidos de bolsa de Iniciação Científica, bem como os relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do PIC, e os trabalhos apresentados no SEMICA serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e por professores externos à instituição, convidados pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória, na condição de consultores *ad hoc*, pautando-se nas diretrizes determinadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq).

### **CAPÍTULO III**

#### **DISCENTES**

**Art. 8º.** Constituem-se requisitos aos discentes para sua participação no PIC:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação de Medicina;
- II. Estar cursando entre o segundo e oitavos períodos letivos do Curso de Medicina na data de inscrição no programa, com o início obrigatório no semestre subsequente.
- III. Possuir disponibilidade de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV. Atender às demais exigências previstas neste Regulamento e, quando aplicável, na regulamentação vigente do CNPq.

**§1º** A vigência da participação discente no PIC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do ciclo anual do Programa.

**§2º** O limite máximo de período previsto no inciso II tem por finalidade assegurar que o discente permaneça regularmente matriculado na Instituição durante toda a vigência de 12 (doze) meses de participação no Programa.

**§3º** Situações excepcionais poderão ser analisadas e deliberadas pelo Comitê Institucional, mediante justificativa acadêmica fundamentada e desde que não haja prejuízo à conclusão integral do ciclo anual do PIC.

**Art. 9º.** São obrigações dos discentes:

- I. Possuir currículo Lattes cadastrado no CNPq;
- II. Cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;
- IV. Apresentar o trabalho no SEMICA ou outras mostras determinadas pelo Comitê Institucional do PIC;
- V. Não acumular outro tipo de bolsa, nem possuir vínculo empregatício;
- VI. Comparecer às atividades propostas pelo Comitê Institucional do PIC, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VII. Assistir a palestras, encontros ou cursos, por indicação do professor-orientador, desde que relevantes para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, assim como para a sua formação desde que não conflitem com o cumprimento de suas atividades;
- VIII. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da instituição em publicações na íntegra e/ou resumos;
- IX. Devolver ao CNPq ou à instituição em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos do integrante bolsista do PIC não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOCENTES**

**Art. 10º.** Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no PIC:

- I. Possuir título de doutor, desempenhar atividades de docência e pesquisa com produção acadêmica, científica, tecnológica, ou artístico-cultural nos últimos 5 anos;
- II. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

**Art. 11º.** São obrigações dos docentes:

- I. Orientar o discente assegurando a sua participação em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para que adquira uma visão geral do processo;
- II. Obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (animal ou humano), sob pena do trabalho ser desclassificado do PIC;
- III. Apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho para que sejam avaliadas pelo Comitê Institucional;
- IV. Garantir o cumprimento do plano de trabalho do discente sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. Orientar a elaboração e aprovar relatórios parcial e final sobre o andamento da pesquisa;
- VI. Participar do SEMICA;
- VII. Consolidar os resultados da pesquisa em publicações.

## **CAPÍTULO V**

### **PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES**

**Art. 12º.** Projetos de pesquisa devem ser encaminhados ao PIC em datas definidas nos editais anuais, lançados em abril e encerrados em maio.

**Parágrafo único.** Os documentos, disponíveis na página Institucional eletrônica da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional do PIC:

- I. Projeto de pesquisa, apresentado conforme modelo fornecido pelo Comitê Institucional do PIC;
- II. Currículo Lattes do docente orientador;
- III. Tabela de pontuação do currículo do docente, elaborada em modelo fornecido;
- IV. Coeficiente de rendimento contido no histórico escolar do discente;
- V. Declaração de isenção de rendimentos de qualquer natureza pelo discente (no caso de projetos que concorrerão à cota de bolsa);

## CAPÍTULO VI

### BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 13º.** Somente poderão concorrer à cota de bolsa, discentes que não possuam vínculo empregatício.

**Art. 14º.** Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. Titulação do Professor Orientador;
- II. Histórico escolar do discente candidato, avaliado por seu coeficiente de rendimento e pelo fato do discente ter sido bolsista anteriormente, com peso 30;
- III. Projeto e plano de atividades, com peso 30, analisado por consultores *ad hoc* externos à instituição;
- IV. Currículo do orientador, com peso 40, avaliado com base no fato de o orientador ser bolsista de produtividade em pesquisa, na produção intelectual, em projetos financiados, em orientações e na participação em bancas, seguindo a tabela de pontuação.

**Art. 15º.** No caso de empate será aprovado o projeto do orientador que possuir maior pontuação em sua produção intelectual.

**Art. 16º.** O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

**Art. 17º.** Discentes que não forem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica serão considerados alunos de Iniciação Científica Voluntários, tendo as mesmas obrigações de um aluno bolsista.

**Art. 18º.** O desenvolvimento do trabalho dos discentes, bolsistas e não bolsistas, integrantes do PIC será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios discentes, sob supervisão, e aceite do professor orientador.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser elaborados conforme modelos fornecidos pelo Comitê Institucional do PIC.

**Art. 19º.** O aluno que foi contemplado com bolsa institucional em um ano, no subsequente, não poderá receber o auxílio novamente.

**Art. 20º.** O PIC para bolsistas e não bolsistas terá duração de doze meses, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, do ano seguinte, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do consultor *ad hoc* externo.

**Art. 21º.** Os integrantes bolsistas e não bolsistas do PIC deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. Por solicitação circunstanciada pelo discente;
- III. Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

**Art. 22º.** O cancelamento da participação no PIC, de bolsistas e não bolsistas poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

**Art. 23º.** Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) será (ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Institucional do PIC.

## **CAPÍTULO VII**

### **CERTIFICADOS**

**Art. 24º.** Cabe ao Comitê Institucional do PIC a emissão dos certificados.

**Art. 25º.** Somente farão jus ao Certificado do PIC os alunos e orientadores que, além do cumprimento de suas obrigações e atribuições aqui descritas, obtiverem aprovação em seus relatórios, parcial e final, pelos consultores *ad hoc* internos e resultados apresentados e apreciados no SEMICA pelo comitê externo de avaliação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional e pela Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória.

**Art. 27º.** A modificação deste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Executiva Acadêmica Institucional Regulatória e homologação pelo CONSU.

**Art. 28º.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSU.

Araras, 28 de abril de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU